



84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. 27 de Dezembro, s/n
Vila Nova - CEP: 68.618-000
Fone: (91) 3817-1189
Nova Esperança do Piriá - Pará

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

DECRETO Nº. 010/2018 – GAB-CMNEP, DE 01 DE JUNHO DE 2018.

Em conformidade com art. 25, inciso XVI do Regimento e art. 40 da Lei Orgânica, antecipam a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara de Nova Esperança do Piriá e da outras Providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, resolve:

Considerando o Art. 58, § 1 da CF/88;

Considerando o art. 14 ao Art. 17 e Art. 25 inciso XVI do Regimento Interno;

Art. 14 - A Câmara Municipal será administrada por uma Mesa Diretora, composta, de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa da Câmara terão mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na mesma Legislatura.

Art. 15 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em sessão especial às 10h00min horas, a partir do segundo período da segunda sessão legislativa, podendo ser antecipado de acordo com a Mesa Diretora. Sob a direção da Mesa e presente a maioria dos membros da Câmara, devendo os eleitos serem empossados no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente, em sessão especial às 10h00min horas.

Parágrafo Único – Quando a data determinada para a eleição de renovação da Mesa ocorrer em dias de sábado, domingo ou feriado, será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 16 - A eleição para a composição da Mesa será realizada imediatamente depois da posse dos Vereadores eleitos, que reunirão sob a direção do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, após receber o compromisso e dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - Na hipótese prevista pelo parágrafo anterior, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder o preenchimento provisório dos diversos cargos da Mesa.

Art. 17 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal e aberta, assegurando-se o direito de voto a todos os Vereadores titulares.



84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. 27 de Dezembro, s/n
Vila Nova - CEP: 68.618-000
Fone: (91) 3817-1189
Nova Esperança do Piriá - Pará

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

§ 1º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 2º - Para as eleições a que se refere o caput do art. 16 poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

§ 3º - O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

.....
Art. 25 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

XVI – Determinar através de Decreto a eleição ou antecipação da eleição para renovação da Mesa Diretora.

Considerando o art. 39 e Art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Art. 39. O mandato da Mesa da Câmara será de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

Art. 40. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em sessão especial às nove horas do dia correspondente à segunda sessão legislativa ordinária, sob direção da Mesa e presente a maioria dos membros da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a forma de eleição para a composição e renovação da Mesa.

DECRETA:

Art. 1º A antecipação da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara será realizada em sessão, tudo em conformidade com o que preceitua o art.31, inciso II.

§ 1º A chapa será registrada no protocolo da Secretaria Geral da Câmara até as treze horas do dia anterior.

§ 2º A sessão será destinada exclusivamente à eleição da Mesa.

§ 3º O processo de votação é aquele estabelecido nos Art. 17 e art. 183, inciso I.

§ 4º A posse dos membros da Mesa eleita ocorrerá no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, no Gabinete da Presidência, mediante a assinatura de termo de posse, em conformidade com o que preceitua o Art. 15º.

§ 5º A Mesa em exercício dirigirá os trabalhos da sessão mencionada no “caput” deste artigo.



84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. 27 de Dezembro, s/n
Vila Nova - CEP: 68.618-000
Fone: (91) 3817-1189
Nova Esperança do Piriá - Pará

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art. 2º Logo após a aprovação faz-se publicar o Edital de Convocação para eleição de renovação da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Elvys Ley de Castro Lima
Presidente

Altomir Barros da Cunha
1º Secretário

Elias Barbosa de Freitas
2º Secretário